

**LEI Nº 926/2026.**

**Boa Vista – PB, 23 de fevereiro de 2026**

**CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES DO QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO E COMISSIONADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA – ESTADO DA PARAÍBA, ALTERANDO DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 358/2010, DE 08 DE JANEIRO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE BOA VISTA**, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e Eu sanciono a seguinte Lei:

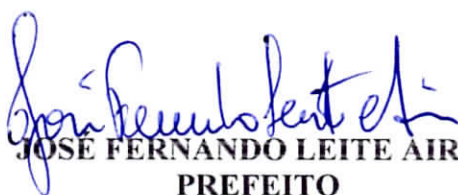
**Art. 1º** Os vencimentos dos servidores públicos ocupantes de cargos de provimento efetivo e Comissionados do Poder Legislativo Municipal, constantes da Lei nº 358/2010, de 08 de janeiro de 2010, e alterações subsequentes, conforme as Leis Complementares nºs 550/2017, 793/2023, 801/2024 e 860/2025, ficam reajustados na forma dos Anexos I e II desta Lei.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, cumprindo-se as exigências constantes da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Art. 3º** O reajuste salarial concedido por esta Lei corresponde ao percentual de 6% (seis por cento), incidente sobre os vencimentos anteriormente vigentes dos cargos de provimento efetivo e comissionado do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2026.

Boa Vista – PB, 23 de fevereiro de 2026.



**JOSE FERNANDO LEITE AIRES**  
**PREFEITO**

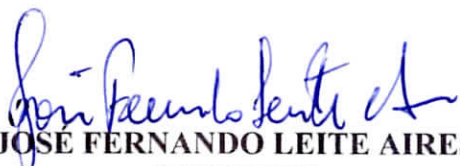
ANEXO I

| CARGO                       | SÍMBOLO  | QUANTIDADE | REMUNERAÇÃO  |
|-----------------------------|----------|------------|--------------|
| Agente Administrativo       | CMBV-CE1 | 02         | R\$ 2.436,94 |
| Motorista                   | CMBV-CE2 | 01         | R\$ 2.180,42 |
| Vigilante                   | CMBV-CE3 | 02         | R\$ 1.923,90 |
| Auxiliar de Serviços Gerais | CMBV-CE4 | 02         | R\$ 1.923,90 |

ANEXO I

| CARGO                                                            | SÍMBOLO     | QUANTIDADE | REMUNERAÇÃO  |
|------------------------------------------------------------------|-------------|------------|--------------|
| Assessor Administrativo                                          | CMBV-CE-CC1 | 01         | R\$ 3.206,50 |
| Tesoureiro                                                       | CMBV-CE-CC2 | 01         | R\$ 2.949,98 |
| Assessor Legislativo                                             | CMBV-CE-CC3 | 02         | R\$ 2.341,54 |
| Coordenador da Biblioteca, Cinema e Memorial Político e Cultural | CMBV-CE-CC3 | 02         | R\$ 2.341,54 |
| Secretário de Expediente                                         | CMBV-CE-CC4 | 03         | R\$ 1.923,90 |

Boa Vista – PB, 23 de fevereiro de 2026.



**JOSE FERNANDO LEITE AIRES**  
PREFEITO

**Art. 2º** - A Semana dos Poetas e Escritores Boavistenses tem como objetivos:

I – valorizar, reconhecer e divulgar a produção literária dos poetas, escritores e artistas da palavra nascidos ou residentes no Município de Boa Vista ou que tenham laços de parentesco com os nossos conterrâneos;

II – incentivar a leitura, a escrita e a produção cultural entre crianças, jovens e adultos;

III – promover encontros, saraus, exposições, lançamentos de livros, palestras, oficinas e debates literários;

IV – fortalecer a identidade cultural do município;

V – estimular parcerias com escolas, associações culturais, academias de letras, universidades e demais instituições.

**Art. 3º** - As atividades alusivas à Semana instituída por esta Lei poderão ser promovidas pela Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Educação e demais órgãos competentes, em parceria com artistas, grupos culturais, escolas públicas e privadas, associações e demais entidades, como o Poder Legislativo Municipal viabilizando sessões especiais para comemoração da referida data alusiva aos Poetas e Escritores.

**Art. 4º** - O Poder Executivo poderá incluir a Semana dos Poetas e Escritores Boavistenses no Calendário Oficial de Eventos do Município.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, no Orçamento da Secretaria de Esportes, Turismo e Cultura e suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – PB, 23 de fevereiro de 2026.

**JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES**

Prefeito

**Publicado por:**

Kezia Silmara Costa Farias

**Código Identificador:**2/6F64DE

#### **GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 924/2026.**

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE MOMENTO CÍVICO SEMANAL COM EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL E DO HINO MUNICIPAL NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BOA VISTA-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE BOA VISTA**, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito das unidades escolares da rede municipal de ensino de Boa Vista – PB, o Momento Cívico Semanal, com a finalidade de promover educação para a cidadania, respeito aos símbolos oficiais e fortalecimento da identidade municipal.

**Art. 2º** - O Momento Cívico Semanal compreenderá, no mínimo:

I – a execução do Hino Nacional Brasileiro, uma vez por semana, nos termos da Lei Federal nº 12.031/2009, que incluiu parágrafo único ao art. 39 da Lei Federal nº 5.700/1971, tornando obrigatória essa execução semanal nos estabelecimentos de ensino fundamental;

II – a execução do Hino Municipal de Boa Vista, uma vez por semana, observada Legislação Municipal que institui o referido símbolo.

**Art. 3º** - A execução prevista nesta Lei deverá ocorrer preferencialmente em dia útil definido pela direção da unidade escolar, em horário compatível com a rotina pedagógica, podendo ser realizada:

I – de forma vocal e instrumental;

**Art. 4º** - A Secretaria Municipal de Educação adotará orientações pedagógicas para que o Momento Cívico Semanal seja desenvolvido com caráter educativo, incluindo, quando possível:

I – contextualização do significado histórico e cultural dos hinos;

II – ações de conscientização sobre respeito aos símbolos;

III – medidas de acessibilidade, com incentivo à participação inclusiva de estudantes com necessidades especiais, inclusive com apoio de recursos de comunicação quando cabíveis.

**Art. 5º** - O Momento Cívico Semanal terá natureza formativa, sendo vedada a sua utilização para constrangimento, discriminação ou punição de estudantes, devendo a comunidade escolar observar o respeito à dignidade humana, às convicções individuais e ao ambiente pedagógico.

**Art. 6º** - As escolas privadas e as unidades das redes estadual e federal existentes, ou que venham a existir no território do Município, poderão aderir voluntariamente às diretrizes desta Lei, mediante cooperação institucional, preservadas suas normas próprias.

**Art. 7º** - As medidas previstas nesta Lei serão executadas no âmbito das rotinas escolares e das competências da Secretaria Municipal de Educação, sem criação de cargos ou alteração de estrutura administrativa.

**Art. 8º** - O Poder Executivo deverá adotar as medidas regulamentares necessárias à plena execução desta Lei.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – PB, 23 de fevereiro de 2026.

**JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES**

Prefeito

**Publicado por:**

Kezia Silmara Costa Farias

**Código Identificador:**5A865F4B

#### **GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 925/2026.**

DENOMINA PRAÇA PÚBLICA COM O NOME DE JOSÉ AURÉLIO DE ALMEIDA SAMPAIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE BOA VISTA**, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominada Praça **JOSÉ AURÉLIO DE ALMEIDA SAMPAIO** a praça localizada na Rua João Sobreira Leite com Rua Luiz Bento Sampaio.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista – PB, 23 de fevereiro de 2026.

**JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES**

Prefeito

**Publicado por:**

Kezia Silmara Costa Farias

**Código Identificador:**26836445

#### **GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 926/2026.**

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES DO QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO E COMISSONADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA – ESTADO DA PARAÍBA, ALTERANDO DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 358/2010, DE 08 DE JANEIRO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE BOA VISTA**, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os vencimentos dos servidores públicos ocupantes de cargos de provimento efetivo e Comissionados do Poder Legislativo Municipal, constantes da Lei nº 358/2010, de 08 de janeiro de 2010, e alterações subsequentes, conforme as Leis Complementares nos 550/2017, 793/2023, 801/2024 e 860/2025, ficam reajustados na forma dos Anexos I e II desta Lei.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, cumprindo-se as exigências constantes da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Art. 3º** O reajuste salarial concedido por esta Lei corresponde ao percentual de 6% (seis por cento) incidente sobre os vencimentos anteriormente vigentes dos cargos de provimento efetivo e comissionado do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2026.

Boa Vista – PB, 23 de fevereiro de 2026.

**JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES**

Prefeito

#### ANEXO I

| CARGO                       | SÍMBOLO  | QUANTIDADE | REMUNERAÇÃO  |
|-----------------------------|----------|------------|--------------|
| Agente Administrativo       | CMBV-CE1 | 02         | R\$ 2.436,94 |
| Motorista                   | CMBV-CE2 | 01         | R\$ 2.180,42 |
| Vigilante                   | CMBV-CE3 | 02         | R\$ 1.923,90 |
| Auxiliar de Serviços Gerais | CMBV-CE4 | 02         | R\$ 1.923,90 |

#### ANEXO I

| CARGO                                                            | SÍMBOLO     | QUANTIDADE | REMUNERAÇÃO  |
|------------------------------------------------------------------|-------------|------------|--------------|
| Assessor Administrativo                                          | CMBV-CE-CC1 | 01         | R\$ 3.206,50 |
| Tesoureiro                                                       | CMBV-CE-CC2 | 01         | R\$ 2.949,98 |
| Assessor Legislativo                                             | CMBV-CE-CC3 | 02         | R\$ 2.341,54 |
| Coordenador da Biblioteca, Cinema e Memorial Político e Cultural | CMBV-CE-CC3 | 02         | R\$ 2.341,54 |
| Secretário de Expediente                                         | CMBV-CE-CC4 | 03         | R\$ 1.923,90 |

Boa Vista – PB, 23 de fevereiro de 2026.

**JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES**

Prefeito

Publicado por:

Kezia Silmara Costa Farias

Código Identificador:82A45A18

### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

#### COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

**OBJETO:** Contratação de empresa para construção de 20 unidades habitacionais em área urbana do município de Bom Sucesso–PB, com recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS, através do Ministério das Cidades, conforme Projeto Básico e Termo de Referência. **FUNDAMENTO LEGAL:** Concorrência Eletrônica nº 00001/2025. **DOTAÇÃO:** 02.100 SEC.MUN. DE INFRA ESTRUTURA 15 451 0025 1071 CONST.REC. AMP. REF. DE CASAS POPULARES 17000000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União PROPOSTA Nº 040265/2025 PROPOSTA NOVO PAC 56000005723/2025 TERMO DE COMPROMISSO Nº 987188/2025/MCIDADES/CAIXA ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.99 – OBRAS E INSTALAÇÕES. **VIGÊNCIA:** até 24/02/2027.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso e: CT Nº

00010/2026 - 24.02.26 - LM EMPREENDIMENTOS LTDA - R\$ 2.645.000,00

Publicado por:

Erick Ferreira de Sousa

Código Identificador:0100AB84

#### COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO EXTRATO DE CONTRATOS

**OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para os alunos da rede municipal de ensino de Bom Sucesso – PB, durante o exercício letivo de 2026, conforme especificações técnicas, quantidades estimadas, cronograma de entrega e condições definidas no Termo de Referência – Anexo I, que integra este Edital para todos os fins legais. **FUNDAMENTO LEGAL:** Credenciamento nº 00002/2026 DOTAÇÃO: PODER 02 PODER EXECUTIVO ORGÃO 08 SEC.MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNIDADE 00 SEC.MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL OUTRAS DESPESAS CORRENTES MANUTENÇÃO DO FUNDEB 40 OUTRAS DESPESAS CORRENTES MANUTENÇÃO DO PNAE OUTRAS DESPESAS CORRENTES MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL– CRECHE–FUNDEB 30% MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL–CRECHE–RECURSOS PRÓPRIOS MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL–PRÉ ESCOLA–FUNDEB 30% MANUT.EDUC. JOVENS E ADULTOS–FUNDEB 30% MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL – RECURSOS PRÓPRIOS MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO ESPECIAL–FUNDEB 30% RECURSOS ORDINÁRIOS/TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS / TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNAS / TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNDE / TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS DA SAÚDE E PNAE ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.99 MATERIAL DE CONSUMO. **VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2026.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso e: CT Nº 00006/2026 - 24.02.26 - JOÃO NUNES - R\$ 39.994,94; CT Nº 00007/2026 - 24.02.26 - 50.013.352 MARIA IRIS DE SOUSA - R\$ 39.940,20; CT Nº 00008/2026 - 24.02.26 - NATANAEL SATURNINO DE OLIVEIRA - R\$ 53.000,00; CT Nº 00009/2026 - 24.02.26 - CATOLEITE - COOP DOS PROD DE LEITE E DERIVADOS DE CATOLE DO - R\$ 39.464,70.

Publicado por:

Erick Ferreira de Sousa

Código Identificador:9B3C5461

### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 106/2026 - INSTITUI A COMISSÃO MUNICIPAL DE MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### PORTARIA Nº 106/2026

INSTITUI A COMISSÃO MUNICIPAL DE MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Antônio Lucena Filho, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas e na forma da Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis,

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar o acompanhamento, a transparência e a melhoria contínua da prestação do serviço de transporte escolar no âmbito do Município; e

**CONSIDERANDO** a Portaria SEE/PB n.º 025, de 23 de janeiro de 2026, que estabelece critérios e valores do Programa de Transporte Escolar da Paraíba (PTE-PB) para o exercício de 2026 e prevê, para